



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

DIRETRIZES E PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL – 2025

Definição: O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2025 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão **Plenária nº. 817 do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, ocorrida em 25/10/2024.**

1 – FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CFC/CRCs

A fiscalização do exercício da profissão contábil é exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, por intermédio dos fiscais contratados para esta tarefa e pelas pessoas do Sistema CFC/CRCs, excepcionalmente cometidas a essas funções pela Presidência.

Os Conselhos de Contabilidade, por meio da sua Fiscalização, têm como compromisso legal atuar como fator de proteção da sociedade de acordo com os preceitos legais previstos no Art. 2º do Decreto-Lei n.º 9.295/46:

“Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o Art. 1º.”

Assim, compete à Administração dos Conselhos de Contabilidade garantir o cumprimento da função institucional estabelecida em Lei.

Em conformidade com o Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46 e com o Art. 18 da Resolução CFC n.º 1.612 (Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade),



compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. expedir cédula de identidade para os profissionais e alvará para as organizações contábeis;
- b. examinar reclamações e decidir acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, com relação ao exercício profissional;
- c. desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional, impedindo e punindo as infrações e representar as autoridades competentes sobre fatos apurados cuja solução não seja de sua alçada.

A atividade de fiscalização tem como objetivo principal valorizar a imagem da profissão contábil, além de proteger os usuários dos serviços de Contabilidade. Para alcançar esse propósito, é essencial conscientizar a classe contábil, tanto individual quanto coletivamente, sobre a importância de valorizar cada um de seus membros. Isso pode ser alcançado por meio de medidas restritivas e coercitivas que sejam justificadas e compatíveis com a dignidade, responsabilidade e respeito aos princípios profissionais. Dessa forma, a autoridade das ações fiscalizatórias será mantida, garantindo que estas resultem em benefícios para a sociedade.

Por esse motivo, deve a Fiscalização:

- a. zelar para que sejam observadas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão contábil.
- b. estimular a exatidão, a probidade e a diligência na prática da Contabilidade, salvaguardando o prestígio e o bom conceito dos que a exercem.
- c. cooperar para a integração profissional e a consolidação dos princípios éticos. e
- d. atuar como fator de proteção aos usuários das informações contábeis.

Contudo, para executar essas atividades, os Conselhos Regionais de Contabilidade precisam ter uma estrutura organizacional mínima. A estrutura organizacional do Departamento de Fiscalização deve ser delineada de acordo com os objetivos e estratégias estabelecidos para que seja realizada a Fiscalização do exercício profissional de modo eficaz e eficiente e garantir a execução das atividades para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

Além disso, a estrutura para o Departamento de Fiscalização deve ser adequada de modo a propiciar a identificação das tarefas necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos; promover organização das funções e responsabilidades; viabilizar informações, recursos e *feedback* aos profissionais da Contabilidade e à sociedade em geral; avaliar desempenhos compatíveis com os objetivos; e condições motivadoras.

A Vice-presidência de Fiscalização é o órgão executivo do CRC que auxilia a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos



objetivos estabelecidos para a Fiscalização dos Regionais.

Responde pela Vice-presidência de Fiscalização, Conselheiro do Regional eleito para o desempenho dessa função que atua no sentido de superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades da Fiscalização do CRC.

Para assessorar os trabalhos da Vice-presidência de Fiscalização, o CRC poderá nomear um responsável como Coordenador, que responderá diretamente sobre o Departamento de Fiscalização.

O Departamento de Fiscalização é responsável, exclusivamente, pela atividade fiscalizatória, visando a proteção da sociedade e do interesse público e a valorização da imagem da profissão.

Compete ao Coordenador do Departamento de Fiscalização assessorar a Vice-presidência de Fiscalização no intuito de garantir o cumprimento do Plano de Trabalho, bem como coordenar os trabalhos técnicos da Fiscalização em todo o estado de jurisdição, controlar e avaliar os resultados alcançados.

Os fiscais e o apoio administrativo estão subordinados ao Coordenador do Departamento de Fiscalização.

2 – PLANO DE TRABALHO ANUAL PREVISTO

Cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade, a cada ano, instituir um conjunto de ações específicas que necessitam ser desenvolvidas e realizadas, além de definir os meios para obtenção dos resultados pretendidos, devendo estar representado dentro do orçamento de forma compatível, de acordo com a sua aplicabilidade. Tendo em vista o Plano de Trabalho, em linhas gerais, ser constituído por programas, projetos e/ou atividades, ações (previstas e realizadas) e metas a serem alcançadas pela administração é premente que o Departamento de Fiscalização, como os demais departamentos e setores, estejam envolvidos no planejamento das atividades.

É essencial para o atendimento ao interesse público, consagrado na nossa constituição, que a fiscalização atue a fim de assegurar o exercício profissional de pessoas qualificadas e habilitadas para qualidade nos serviços prestados. Com o objetivo de melhor orientar aos Conselhos Regionais de Contabilidade, a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina remete instruções que deverão ser consideradas quando das propostas das ações fiscalizatórias projetadas para o exercício de 2025.



Plano de Trabalho para o exercício de 2025 é definido por áreas, programas, subprogramas, projetos, atividades, ações e metas a serem alcançadas além de definir os meios e recursos orçamentários para obtenção dos resultados pretendidos, devendo estar representado dentro do orçamento de forma compatível, de acordo com a sua aplicabilidade.

Para melhor visualização e compreensão, o Plano de Trabalho da Fiscalização deve estar assim dividido:

1. **Área:** Fiscalização
 - 1.1. é o determinante maior que, regimentalmente, deve nortear o desenvolvimento de todas as atividades propostas pelos Conselhos de Contabilidade: registro, fiscalização, educação continuada. Os programas estarão vinculados a uma dessas três áreas.
2. **Programa:** Fiscalização. Ativa / Reativa
 - 2.1. é a linha geral de ação que indica a composição de vários projetos ou atividades segregadas em subprogramas que venham a atender a um mesmo propósito.
 - 2.2. **Subprograma:** Fiscalização do Exercício Profissional.
 - 2.2.1. é uma divisão que visa facilitar a execução e o controle dos programas. É o segmento de um programa.
3. **Projeto:** Descrição de todos os trabalhos específicos a serem realizados no âmbito da Vice-presidência de fiscalização. Descrição de uma ação em todos os seus detalhes técnicos e econômicos.
4. **Atividade** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa. Envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção dos atos de gestão.

2.1 METAS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CRCS

O CFC estabelece a **média mínima de de 3 (três) procedimentos fiscalizatórios concluídos**, por fiscal, por dia, para que os Conselhos Regionais projetem suas metas e realizem seus trabalhos com a adequada qualidade e segurança.

A meta é uma marca desejável de atingimento dos objetivos estabelecidos pela instituição. As metas são a expressão quantitativa dos objetivos, devendo ser específicas, desafiadoras, realistas, qualificadas e com prazo definido, aceitáveis e consistentes para os que devem atingilos.

A meta de fiscalização é mensurada por procedimento fiscalizatório e tem pesos distintos conforme o grau de dificuldade do trabalho.



Portanto, com base no seu contexto e na sua estrutura, é **desejável que o CRC estabeleça meta de fiscalização maior que a mínima.**

2.1.1 EQUAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM UTILIZADOS

O CFC estabelece os parâmetros para cálculo da meta, conforme os procedimentos fiscalizatórios concluídos, por fiscal, por dia, conforme demonstrado a seguir:

EQUAÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA DE PROCEDIMENTOS A SEREM EFETUADOS:

$$(n.º \text{ de fiscais}) \times (16 \text{ dias}) \times (11 \text{ meses}) \times (3 \text{ procedimentos/fiscal/dia})$$

Os procedimentos são as atividades fiscalizatórias desenvolvidas por meio da verificação de todos os trabalhos técnicos vinculados ao exercício profissional. Ou seja, para fins de meta, deverá ser calculado com base no número de procedimentos realizados e a serem fiscalizados.

O CRC deverá considerar 16 dias úteis para composição da meta, em decorrência de possíveis trabalhos internos, diligências in loco e treinamentos para capacitação de fiscais.

Para composição da meta, deverão ser adotados 11 meses, em decorrência das férias dos fiscais. No caso de possíveis recessos e datas impeditivas para o pleno desenvolvimento das ações fiscalizatórias, tais como: Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica e Semana do Profissional da Contabilidade.

Os procedimentos da situação cadastral dos executores dos serviços contábeis e os trabalhos técnicos executados em cada uma das atividades realizadas na Entidade por seus responsáveis técnicos serão contados, conforme os pesos determinados por cada procedimento descrito no item 2.2.



2.1.2 ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL

Para a definição de metas, o coordenador do departamento de fiscalização não deve ser considerado, a não ser que o CRC tenha menos de 2(dois) fiscais em seu quadro de empregados. Neste caso, o chefe será considerado nas metas.

CRCPA – 1 (um) chefe e 3 (três) fiscais – Meta com 3 (três) fiscais.

O coordenador do departamento de fiscalização quando profissional da contabilidade com registro ativo poderá realizar procedimentos fiscalizatórios sempre que entender necessário ou quando solicitado pelo presidente do CRC.

A estrutura do Conselho Regional disponibilizada para a área de fiscalização está disposta conforme o quadro abaixo:

1 – GESTÃO CRCPA	
Presidente	Ailton Ramos Correa Júnior
Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina	Nelson Gustavo Rufino Rocha
1.2 - ÁREA DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS	
Coordenador de Fiscalização	Marcelo Roney Raiol Braga
Fiscais (Contadores)	José Adriano Heitor Neves
	Luíza Maíza de Albuquerque
	Tatiana Silva Pes

Assistentes Administrativos		Francely de Souza Michel Diogo Dantas Moreira	
Recursos físicos	Computadores/Notebook	03 Computadores e 04 Notebooks	
	Scanners	01	
	Impressora Multifuncional	01	
	Outros equipamentos	N/A	
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio	01	
1.3 - LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS			
Fiscais lotados na sede	José Adriano Heitor Neves Luíza Maíza de Albuquerque Tatiana Silva Pes		

2.2 – TABELA DE PROCEDIMENTOS E PESOS

A meta de fiscalização será mensurada por procedimento fiscalizatório e terá pesos distintos, conforme tabela abaixo:

Procedimento fiscalizatório	Peso	Observação	Mensuração
Decore	1	Por declaração (pode ser por meio de ação específica, por mutirão, realizado durante 1 mês em cada semestre; procedimento interno eletrônico). (concluído)	Relatório: análises técnicas
Análise demonstrações de acordo com as NBCs:			
NBCTG 1002	1	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
NBCTG 1001	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
NBCTG 1000 e NBCTG 26	3	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Entidades desportivas profissionais (ITG 2003)	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas

Órgãos Públicos (NBCTSP)	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Entidade Fechada de Previdência Complementar (ITG 2001)	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Cooperativas (ITG 2004)	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Entidades sem Fins Lucrativos (ITG 2002)	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Relatório (e procedimentos) de auditoria de acordo com as NBCs (por relatório)	3	Por relatório (procedimentos) de auditoria analisados (concluído)	Relatório: análises técnicas
Laudo pericial de acordo com as NBCs (por laudo)	3	Por laudo pericial analisados (concluído)	Relatório: análises técnicas
Registro (1 profissional/PJ/PF – RAIS/CAGED/CNAE)	1	Por agendamento concluído	Relatório: agendamentos concluídos
Registro (organização contábil/sócios e funcionários/colaboradores)	1	Por agendamento concluído, independente da quantidade de	Relatório:

		sócios, responsáveis técnicos e colaboradores analisados.	agendamentos concluídos
Falta de escrituração (livros obrigatórios)	1	Por agendamento concluído, independente da quantidade de clientes analisados.	Relatório: agendamentos concluídos
Denúncias/Comunicação de irregularidade			
Procedimento fiscalizatório proativo (descritos acima)		Se o assunto da denúncia/comunicação de irregularidade for relativo a procedimentos fiscalizatórios, o peso seguirá a definição destes. (mensuração por agendamento concluído).	Relatório: agendamentos concluídos
Apropriação indébita, crime contra ordem econômica, fraudes e práticas irregulares	3	Por agendamento concluído.	Relatório: agendamentos concluídos
Outros assuntos não citados nesta tabela	1	Por agendamento concluído.	Relatório: agendamentos concluídos
Representação			
Procedimento fiscalizatório proativo (descritos acima)		Se o assunto da denúncia/comunicação de irregularidade for relativo a procedimentos fiscalizatórios, o peso	Relatório: agendamentos concluídos

		seguirá a definição destes. (mensuração por agendamento concluído).	
Apropriação indébita, crime contra ordem econômica, fraudes e práticas irregulares	3	Por agendamento concluído.	Relatório: agendamentos concluídos
Outros assuntos não citados nesta tabela	1	Por agendamento concluído.	Relatório: agendamentos concluídos

2.3 QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS E ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A quantidade de procedimentos fiscalizatórios de caráter proativo será realizada na capital (e região metropolitana) e no interior de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho da Vice-Presidência de Fiscalização do CRC. O percentual direcionado para “capital” e “interior” será definido pelo CRC.

Meta definida como 60% e fiscalizações para capital (se estende de Belém até Marituba) e 40% para o interior do estado do Pará

O CRC deverá revisar o planejamento de fiscalização, com o intuito de verificar se todos os profissionais e organizações contábeis na sua jurisdição, foram fiscalizados dentro de uma periodicidade não superior a 5 anos.

2.3.1 CIDADES A SEREM FISCALIZADAS

Cidades/PA	Mês estimado para fiscalização
Belém	Durante o exercício de 2025
Ananindeua	Durante o exercício de 2025
Marituba	Durante o exercício de 2025
Castanhal	Fevereiro de 2025
Tucuruí	Março de 2025
Marabá	Abril de 2025
Altamira	Mai de 2025
Anapú	Junho de 2025
Pacajá	Junho de 2025
Novo Repartimento	Junho de 2025
Parauapebas	Agosto de 2025
Redenção	Setembro de 2025
Canaã dos Carajás	Outubro de 2025
Santarém	Dezembro de 2025



2.4 PROJETOS

Feitas as considerações referentes à meta, faz-se necessário explicitar, de forma justificada, o estabelecimento de uma quantidade padrão mínima para ser observada pelo Regional por ocasião dos trabalhos.

São considerados Projetos Básicos a serem estabelecidos no Plano de Trabalho da Vice- presidência de Fiscalização do CRC:

2.4.1 PROJETO 2001

a. Fiscalização das Organizações Contábeis e Profissional Liberal

- Fiscalização para Proteção ao Exercício Legal – Combate ao exercício ilegal;
- Fiscalização do produto fundamental gerado pelo exercício profissional prestado aos clientes tomadores de serviço:
 - Contabilidade – escrituração contábil e elaboração de demonstração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Fiscalização do cumprimento da NBC PG 12 pelos profissionais que trabalham em Organização Contábil e os seus responsáveis técnicos, bem como os profissionais liberais.
- Fiscalização de Decores emitidas pelos responsáveis técnicos.
- Fiscalização de produto específico gerado pelo exercício profissional prestado aos clientes tomadores de serviço:
 - Serviços de auditoria.
 - Serviços de perícia.
- Fiscalizações de caráter reativo - As fiscalizações demandadas pela sociedade a respeito do exercício de profissionais e organizações contábeis, ou seja, a apuração de denúncias/representações/comunicações de irregularidades recebidas e admitidas também fará parte da meta. O CRC deve cumprir a meta mínima de apuração de 40% das denúncias/representações/comunicações de irregularidades, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seu processamento, conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 1.589/2020.

2.4.2 PROJETO 2002

b. Fiscalização das Organizações Não Contábeis

- Fiscalização para Proteção ao Exercício Legal – Combate ao exercício ilegal.
- Fiscalização dos produtos gerados pelo exercício profissional prestado à Organização Não Contábil:
 - ✓ Contabilidade – análise da escrituração contábil e elaboração de demonstração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - ✓ Relatórios de Auditoria (e papéis de trabalho) - análise dos trabalhos realizados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Fiscalização do cumprimento da NBC PG 12 pelos responsáveis técnicos contábeis da organização e preparadores das demonstrações contábeis.

Ressalta-se que para distribuição da quantidade de fiscalizações de Organizações Não Contábeis (de Grande, de Médio e de Pequeno Porte), o CRC, com base no contexto e na estrutura da Unidade Federativa, considerará as seguintes:

- ✓ Empresas Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais (NBCTG 1000, 1001 e 1002 e NBCTG 26);
- ✓ Entidades sem Fins Lucrativos (inclusive Partidos Políticos) (ITG 2002).
- ✓ Órgãos Públicos (esferas municipal, estadual e federal e poderes executivo, legislativo e judiciário).
- ✓ Cooperativas (ITG 2004).
- ✓ Entidades Desportivas (ITG 2003).
- ✓ Entidade Fechada de Previdência Complementar (ITG 2001).

2.5 CRITÉRIOS GERAIS

O Conselho Regional de Contabilidade ao efetuar a distribuição da quantidade de fiscalizações, avalie os seguintes critérios:

- a. **Realidade do mercado de trabalho local** – O mercado pode ter uma maior concentração de órgãos públicos, bem como de pequenas, médias e grandes empresas que possuem contabilidade própria ou terceirizam suas atividades para organizações contábeis. O CRC deverá avaliar se o mercado da região é predominantemente composto por profissionais que atuam na área pública ou privada, independentemente do porte ou do

ramo de atividade das empresas, entre outras características.

b. Diretriz política de atuação da gestão – A gestão do CRC pode determinar que a fiscalização foque em áreas específicas, como, por exemplo: avaliar a qualidade das demonstrações contábeis de prefeituras municipais, intensificar a fiscalização das demonstrações contábeis de empresas privadas da região, verificar se os profissionais estão cumprindo a NBC PG 12, ou, ainda, estimular a fiscalização de profissionais que atuam nas áreas de auditoria e perícia, entre outras.

c. Profissionais e organizações contábeis não fiscalizados e reincidência dos autuados – A atuação do CRC deve ser abrangente e orientada para garantir a proteção da sociedade. Assim, o Conselho deve considerar a necessidade de examinar os profissionais que ainda não foram fiscalizados, aqueles que possuem reincidência em processos fiscalizatórios, além dos profissionais com registros suspensos ou baixados, verificando se continuam a prestar serviços contábeis.

d. Eficácia do cumprimento do planejamento – O CRC deve elaborar um plano exequível, levando em conta os recursos financeiros e de pessoal disponíveis para os projetos de fiscalização. Isso inclui despesas com diárias, combustíveis, correspondências, número de fiscais, entre outros aspectos.

e. Intensificação de parcerias por meio de acordos de cooperação técnica – O CRC deve fortalecer parcerias com outros órgãos de fiscalização e controle, como Tribunais de Contas, Ministérios Públicos (promotorias de fundações e de crimes contra a ordem econômica e tributária), Corregedorias dos Tribunais de Contas, Secretarias de Fazenda e Finanças, Juntas Comerciais, entre outros. Essas parcerias visam mitigar os riscos da atividade profissional, coibir o exercício ilegal da profissão e/ou a participação de profissionais da contabilidade em crimes contra a ordem econômica, financeira e tributária, além de fraudes e corrupção.

3 PARCERIAS COM OUTRAS ENTIDADES PARA CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES

Atualmente o CRC não possui acordos de cooperação, convênios e/ou demais modalidades de parcerias com outras entidades, com o intuito de cruzar informações e fortalecer a fiscalização. Porém a gestão está empenhada a firmar tais parcerias para fortalecer os procedimentos de fiscalização e combate ao exercício irregular da profissão contábil.

4 AÇÕES DE COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL

Para o combate ao exercício ilegal da profissão o CRC estará encaminhando cópias dos autos de processos transitados em julgados em desfavor de pessoas físicas inabilitadas ao Departamento Jurídico para que seja realizada a representação ao Ministério Público Federal para adoção de medidas cabíveis fora da alçada do CRC.

5 AÇÕES EDUCATIVAS COMO FORMA DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

Para o exercício de 2025 o CRC continuará realizando as palestras em eventos realizados pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional e em fiscalizações in loco os Fiscais também continuaram a realizar as orientações e instruções sobre os procedimentos da fiscalização e sobre demais normas utilizadas no dia a dia pelo profissional da contabilidade.

6 ORÇAMENTO DESTINADO A FISCALIZAÇÃO

CRCPA	Gastos c/ Veículos - fiscalização in loco	Diárias funcionários	Diárias Conselheiros Fiscalização	Salários e encargos dos fiscais e auxiliares	Manutenção dos veículos	Renovação ou aluguel da frota	Serviços de Correspondência	Outras Despesas*	Total	% do Orçamento do CRCPA
	R\$ 3.000,00	R\$ 36.098,40	R\$ 1.170,00	R\$ 371.870,81	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.005,00	R\$ 31.000,00	R\$ 461.144,21	6,52%

* Nota de esclarecimento: Valores referentes a passagens aéreas de funcionários e conselheiros do departamento de fiscalização, auxílio deslocamento quando houver, estacionamento e despesas de pronto atendimento.